



O técnico parecer da Assessoria abordou, principalmente, os seguintes pontos:

A conduta "deixar de apresentar documentação exigida para o certame", a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve-se tomar cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento.

Não se pode descurar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos; portanto, descabida a alegação de inexistência de prejuízo à Administração.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02 (dois) meses caso a conduta tipificada seja "Deixar de entregar documentação exigida para o certame".

A empresa prontamente respondeu à notificação, ressaltando que nunca sofreu qualquer tipo de sanção administrativa, e pugnando para que sua conduta, até então ilibada, fosse levada em consideração no momento da dosimetria da penalidade a ser aplicada, bem como fossem considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. tal fato configura, à primeira vista, boa-fé da empresa, de modo que não restou configurado a intenção em fraudar o procedimento licitatório (dolo)

Dessa forma, a aplicação de Advertência demonstra-se como razoável e proporcional ao caso em tela, visto que não restou configurada má-fé da requerida durante a tramitação do certame licitatório.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **aplicar a pena ADVERTÊNCIA em face da empresa MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI (CNPJ:19.299.157/0001-98)**, com fulcro no art. 87, I, da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À Secretaria de Expediente para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, 13 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente TJ/AM

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
SECRETARIA DE EXPEDIENTE JUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 2020/000018812-00
Requerente: EDGARD ALAN GOMES DE CASTRO RABOSTO
Advogada: Dra. ALINNE SILVA DE SOUZA (OAB/AM) 11.714
Assunto: Apuração de responsabilidade

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Trata-se de solicitação de jurisdicionado, a fim de que seja localizado o Registro de casamento de ANACLETO LANGBECK CANAVARRO e PORCINA MOURA CANAVARRO, ocorrido no período de 1845-1890. À Divisão de Expediente, para enviar as informações de fl. 19, oriundas do Setor de Arquivo Central "Júlia Mourão de Brito" ao requerente. Após, archive-se este Processo Digital.

Considerando a certidão SECEX acostada sob o doc. nº 0300491, cientifique-se via DJE e archive-se.

Manaus, 26 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/000031635-00
Requerente: Coordenadoria de Licitação
Assunto: Revogação de Licitação.

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de fornecimento de Vale Alimentação aos servidores sem vínculo Efetivo (cargo em comissão) deste Tribunal de Justiça do Estado



do Amazonas, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 009/2021 - foi homologado e adjudicado para empresa vencedora SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A, conforme Termo de Homologação constante da peça processual nº 0255218.

Informações da Divisão de Contratos e Convênios (Doc. nº 0299120).

No evento nº 0314854, parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, opinou pela revogação do presente procedimento licitatório, após manifestação prévia da ganhadora do certame.

Decisão desta Presidência acolheu o parecer administrativo (doc. 0316196).

A empresa vencedora, SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A, manifestou-se no âmbito do PA 2021/000015100-00 afirmando não se opor a revogação do Pregão Eletrônico nº 009/2021.

É o relatório, no seu essencial.

Por todo o exposto, alicerçado nos fatos apresentados nos autos, acolhendo o parecer administrativo acostado ao doc. SEI 0314854, bem como considerando a não oposição da vencedora do certame, **determino** a revogação do Pregão Eletrônico nº 009/2021.

Determino, também, a imediata autuação de processo específico para elaboração de novo estudo técnico para a contratação do objeto do presente processo administrativo, desta vez com estimativa de quantitativo adequado e suficiente a englobar todos os servidores sem vínculo efetivo com este Tribunal, sem prejuízo de eventual arquivamento, caso opte-se pela continuidade do procedimento licitatório objeto da presente análise.

À **Coordenadoria de Licitação** para providências.

Após, à **Divisão de Compras e Operações** da SECOP para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAIS**.

Pregão Eletrônico nº 043/2021

Processo Administrativo nº. 2021/000007930-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada na captação e gravação de áudio, imagem e transmissão online de eventos promovidos por este Tribunal de Justiça do Amazonas.

Entrega das Propostas: a partir do dia 31/08/2021, no site www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 15/09/2021, às 09h30 (Horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br.

Manaus, 25 de agosto de 2021.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

EXTRATOS

EXTRATO Nº 153/2021 –DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 032/2021-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000014376-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 19/08/2021.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Amazonas e a empresa Priori Serviços e Soluções, Contabilidade Eireli.

5.OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de atualização de códigos de tombos e levantamento de materiais sem tombo de todos os bens móveis da capital e região metropolitana de atuação do CONTRATANTE, incluindo o emprego de equipamentos e insumos necessários à sua execução.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 031/2021-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIV, Edição nº 3136, Caderno Administrativo, em 26/07/2021, à pág. 12/13, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e na Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

7.VALOR: Pelo objeto contratual executado, o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 199.990,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa reais), mediante medição, e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexado a este instrumento e ao Termo de Referência.